



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/PE

Comissão de Contratação

Processo Administrativo Nº: 043/2025-

PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Pregão Eletrônico/SRP Nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Objeto: Eventual fornecimento recarga botijões de gás de cozinha (GLP), cada um com 13kg (treze quilos), destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, para distribuição entre as escolas municipais para o ensino fundamental, ensino infantil, creches EJA, e Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Programas: Cras, Creas, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV no âmbito do SUAS, e para a Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos Programas de Saúde da Família – PSF, e para Hospital Municipal Santa Cruz, casa dos médicos, casa de apoio do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. Que após o processamento do **Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC** comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** de seus objetos da seguinte maneira: Empresas; a) **MARIO GEAN DOS SANTOS SOUZA LTDA/ME, (GEAN GÁS) CNPJ: 37.170.161/0001-33**, vencedora nos itens/lotes (01 e 02), Valor global **R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)** Previsto do anexo do edital do certame, mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da

Prefeitura Municipal de Santa Cruz, situado na avenida 03 de maio nº276 centro Santa Cruz, ou através do fone/fax: (87) 3874-8156, 3874-8134, no horário de 8:00h às 12:00h, de Segunda a Sexta-Feira. Santa Cruz, 10 de Setembro de 2025. Juarez G. da Silva – Agente de contratação.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º049/2025/PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

objeto: Eventual fornecimento recarga botijões de gás de cozinha (GLP), cada um com 13kg (treze quilos), destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, para distribuição entre as escolas municipais para o ensino fundamental, ensino infantil, creches EJA, e Secretaria Municipal de Assistência Social, para os Programas: Cras, Creas, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV no âmbito do SUAS, e para a Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos Programas de Saúde da Família – PSF, e para Hospital Municipal Santa Cruz, casa dos médicos, casa de apoio do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses, conforme edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC** Preços: Os preços

estão registrados nos termos das proposta vencedoras do **Pregão Eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC**, Conforme

abaixo. Empresa Contratada: **MARIO GEAN DOS SANTOS SOUZA LTDA/ME, (GEAN GÁS) CNPJ: 37.170.161/0001-33**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

nº37.170.161/0001-33, estabelecida na Rua Cassimiro Alves feitosa, nº259, Vila Nova, Santa Cruz, neste ato representada por o Sr. Mario Gean dos Santos Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5576211 SDS-PE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 028.645.524-26, residente na cidade de Santa Cruz-PE, vencedora nos itens/lotos(01 e 02) do anexo edital do certame, totalizando o valor global **R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)**, data de assinatura 09 de setembro de 2025.

Adegildo Guimarães Soares- Prefeito Municipal, Ana Célia da Silva Gomes- Sec. de administração e finanças, Cícera Leoneide dos Santos Cândidos Silva- fundo municipal de assistência social, Ryvalda Rodrigues Macedo- fundo Municipal de Saúde, Daiane da Silva Tavares- fundo municipal de educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025- PMSC/FMS/FMAS/SEDUC

**Pregão eletrônico/SRP nº 021/2025-
PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo**

nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC: Contratante:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PE. Contratada: empresa: **MARIO GEAN DOS SANTOS SOUZA LTDA/ME, (GEAN GÁS) CNPJ:**

37.170.161/0001-33, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº37.170.161/0001-33, estabelecida na Rua Cassimiro Alves feitosa, nº259, Vila Nova, Santa Cruz, neste ato representada por o Sr. Mario Gean dos Santos Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5576211 SDS-PE, e inscrito(a) no CPF sob o nº 028.645.524-26, residente na cidade de Santa Cruz-PE, Vencedora nos itens/lotos (01 e 02) **OBJETO:** Eventual fornecimento recarga botijões de gás de cozinha (GLP), cada um com 13kg (treze quilos), destinados as diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, Sede da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, para distribuição entre as escolas municipais para o ensino fundamental, ensino infantil, creches EJA, e Secretaria

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

Municipal de Assistência Social, para os Programas: Cras, Creas, Bolsa Família, Conselho Tutelar e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV no âmbito do SUAS, e para a Rede Municipal de Saúde, para atendimento aos Programas de Saúde da Família – PSF, e para Hospital Municipal Santa Cruz, casa dos médicos, casa de apoio do Município de Santa Cruz, com entrega parcelada, durante 12(doze) meses. conforme edital do **Pregão eletrônico/SRP nº 021/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC e Processo Administrativo nº043/2025-PMSC/FMS/FMAS/SEDUC**. Valor Global Contratado **R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais)**

Santa Cruz, 10 de Setembro de 2025.

Ana Célia da Silva Gomes- Sec. Municipal de administração e finanças

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 026/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE

I – RELATÓRIO

A empresa **L2D TELEMEDICINA LTDA.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, alegando que diversas exigências editalícias configurariam restrições à competitividade, ausência de amparo legal e caráter desproporcional.

Os pontos impugnados foram:

1. Exigência de reconhecimento de firma em atestados de capacidade técnica (item 9.9.1);
2. Comprovações específicas de aptidão técnica em protocolos pré e pós- operatórios (itens 9.9.8 e 9.9.9);
3. Propriedade do software e registros específicos no INPI – AD-08, AP-01 e AP-02 (itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13);
4. Exigência de Alvará Sanitário (item 9.9.16);

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CÂNDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

5. Exigência de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (item 9.9.17);

6. Exigência de certificação SBIS/S-RES (item 18.9.19). Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do reconhecimento de firma em cartório (item 9.9.1)

A exigência de que os atestados de capacidade técnica tenham firma reconhecida configura formalismo excessivo, vedado pelo art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do TCU estabelece que tal requisito somente pode ser exigido em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento.

Assim, a impugnação deve ser acolhida neste ponto, determinando-se a retirada da exigência de reconhecimento de firma.

2. Das comprovações de aptidão técnica (itens 9.9.8 e 9.9.9)

A exigência de comprovação de experiência em projetos de telessaúde com protocolos médicos é pertinente e proporcional, considerando a complexidade tecnológica e assistencial do objeto.

O art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a exigência de atestados de aptidão técnica, desde que compatíveis com o objeto licitado, e a jurisprudência do TCU reconhece a legitimidade de tais exigências quando necessárias à boa execução contratual.

Logo, a impugnação deve ser rejeitada neste ponto, mantendo-se os itens 9.9.8 e 9.9.9.

3. Da propriedade do software e registros no INPI (itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13)

A Administração pode exigir comprovação de titularidade ou licenciamento regular do software, bem como registros no INPI, para garantir a segurança jurídica e a continuidade da execução contratual.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

As classificações AD-08 (Administração de Materiais), AP-01 (Aplicativos) e AP- 02 (Planejamento) são pertinentes ao objeto de telemedicina e encontram respaldo na Lei nº 9.609/1998.

A jurisprudência do TCU confirma que tais exigências são legítimas quando guardam pertinência com o objeto.

Portanto, a impugnação deve ser rejeitada, mantendo-se integralmente os itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13.

4. Do Alvará Sanitário (item 9.9.16)

Ainda que o serviço seja prestado por meio digital, a atividade de telemedicina integra o sistema de saúde e está sujeita às normas de vigilância sanitária.

A Lei nº 9.782/1999 e a RDC nº 16/2014/ANVISA autorizam a exigência de licenciamento sanitário para estabelecimentos que prestam serviços de saúde, inclusive digitais, salvo casos de dispensa formalmente reconhecida.

Assim, a impugnação deve ser rejeitada, mantendo-se a exigência do item 9.9.16, com ressalva de que poderá ser admitida a comprovação de dispensa pela autoridade competente, quando cabível.

5. Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (item 9.9.17)

A inscrição no CNES é mecanismo de rastreabilidade e integração de prestadores de saúde no âmbito do SUS, possibilitando planejamento e fiscalização.

A Portaria MS nº 1.646/2015 exige o cadastro como requisito de regularidade.

Portanto, a exigência se mostra pertinente e proporcional, devendo a impugnação ser rejeitada.

6. Da certificação SBIS/S-RES (item 18.9.19)

A certificação SBIS/S-RES garante interoperabilidade, rastreabilidade e segurança da informação em saúde, sendo reconhecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina (Resoluções CFM nº 1.821/2007 e nº 2.314/2022).

A exigência não tem caráter meramente formal, mas protege

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

dados sensíveis e reduz riscos à privacidade dos pacientes e à responsabilidade do ente público.

Diante disso, a exigência é proporcional e necessária, não configurando restrição indevida.

Portanto, a impugnação deve ser rejeitada neste ponto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira **DECIDE**:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **L2D TELEMEDICINA LTDA.**, apenas para suprimir a exigência de reconhecimento de firma em atestados de capacidade técnica (item 9.9.1);
2. **REJEITAR as demais alegações**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 em sua integralidade quanto aos itens 9.9.8, 9.9.9, 9.9.11, 9.9.12, 9.9.13, 9.9.16, 9.9.17 e 18.9.19.

Publique-se. Notifique-se.

Santa Cruz/PE, 10 de setembro de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva
Pregoeira

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 026/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE

I – RELATÓRIO

A empresa **PREVSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de telemedicina, apontando, em síntese, as seguintes questões:

1. Exigência de certificação SBIS/S-RES: sustentou que tal requisito viola os princípios da legalidade e da competitividade, visto que não há previsão legal que obrigue a certificação, sendo suficiente o uso de certificação digital no padrão ICP-Brasil.
2. Exigência de classificações específicas junto ao INPI (AD-08, AP-01 e AP-02): alegou que a determinação de tais códigos representa fator de direcionamento, devendo ser admitidas outras classificações de registro de programas de computador.

A Administração, por sua vez, manifestou-se pela manutenção integral do edital, defendendo a legalidade e a razoabilidade das exigências, em especial quanto à segurança jurídica, à proteção de dados e à confiabilidade das soluções tecnológicas a serem contratadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência da certificação SBIS/S-RES

O edital previu que a plataforma disponibilizada deveria possuir a certificação S-RES da SBIS, requisito contestado pela impugnante.

Entretanto, cumpre destacar que:

- A certificação SBIS/S-RES é reconhecida pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Federal de Medicina (Resoluções CFM nº 1.821/2007 e nº 2.314/2022) como padrão técnico adequado à interoperabilidade, rastreabilidade e segurança das informações em saúde.
- Trata-se de processo rigoroso de avaliação, que contempla requisitos como controles de acesso, autenticação, criptografia, trilhas de auditoria, integridade e conformidade com padrões internacionais (HL7, FHIR).
- A Administração, ao exigir tal certificação, busca

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

resguardar o interesse público, garantir a integridade dos dados sensíveis e reduzir riscos de incidentes de segurança, o que se alinha ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência da certificação SBIS/S-RES é legítima, proporcional e necessária, não configurando restrição indevida, mas sim condição técnica compatível com a natureza sensível do objeto lícito.

2. Da exigência das certificações junto ao INPI (AD-08, AP-01 e AP-02)

Quanto à determinação editalícia de que os softwares utilizados estejam registrados no INPI sob as classificações AD-08, AP-01 e AP-02, igualmente não assiste razão à impugnante.

- O registro de programas de computador no INPI decorre da Lei nº 9.609/1998, conferindo autenticidade, segurança jurídica e proteção contra litígios de propriedade intelectual.
- As classificações exigidas não são arbitrárias, mas guardam pertinência direta com o objeto:
 - AD-08 – Administração de materiais, relacionada à gestão de insumos e prescrições médicas;
 - AP-01 – Aplicativos, vinculando o software à categoria de soluções de aplicação;
 - AP-02 – Planejamento, imprescindível para a organização de consultas, agendas e fluxos de atendimento em telemedicina.
- A exigência se mostra proporcional e razoável, considerando os riscos associados ao uso de softwares sem a devida regularidade registral. O Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2019-Plenário e nº 2.178/2016-Plenário) reconhece a legitimidade de requisitos técnicos específicos quando relacionados diretamente ao

objeto.

Logo, a previsão editalícia visa resguardar a segurança jurídica da contratação e proteger o erário de potenciais passivos administrativos e judiciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira **DECIDE**:

1. **REJEITAR a impugnação apresentada pela empresa PREVSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, mantendo-se o edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 em sua integralidade.
2. Ratificar que as exigências questionadas se encontram devidamente fundamentadas em normas técnicas e legais, resguardando o interesse público, a segurança da informação em saúde e a regularidade da contratação.

Publique-se. Notifique-se.

Santa Cruz/PE, 10 de setembro de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva
Pregoeira

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 026/2025 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz/PE

I – RELATÓRIO

A empresa **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, apontando supostas ilegalidades e restrições à competitividade em diversas cláusulas, notadamente quanto:

1. À exigência de reconhecimento de firma em

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

atestados de capacidade técnica (item 9.9.1);

2. Às comprovações de aptidão técnica específicas (itens 9.9.8 e 9.9.9);
3. À exigência de propriedade de software e certificações no INPI (itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13);
4. À exigência de Alvará Sanitário e inscrição no CNES (itens 9.9.16 e 9.9.17);
5. À forma de realização da Prova de Conceito.

A Administração, ao analisar a impugnação, manifestou-se pelo acolhimento parcial das alegações, conforme fundamentos que seguem.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do reconhecimento de firma em cartório

O edital previa que os atestados de capacidade técnica deveriam ter firma reconhecida em cartório.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021 (art. 67) não prevê essa formalidade e a jurisprudência do TCU consolidou entendimento de que a exigência restringe a competitividade e somente pode ser exigida em caso de dúvida quanto à autenticidade.

Assim, acolhe-se a impugnação neste ponto, devendo ser suprimida do edital a exigência de reconhecimento de firma.

2. Das comprovações de aptidão técnica (itens 9.9.8 e 9.9.9)

A exigência de comprovação de experiência em projetos de telessaúde com utilização de protocolos médicos foi questionada.

Contudo, tais requisitos estão diretamente vinculados à complexidade tecnológica e assistencial do objeto, sendo proporcionais e necessários para garantir a execução contratual adequada.

Nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir atestados que comprovem capacidade operacional em serviços equivalentes. A jurisprudência do TCU também confirma essa legitimidade.

Dessa forma, mantém-se a redação dos itens 9.9.8 e 9.9.9.

3. Da propriedade do software e certificações no INPI

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

(itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13)

A exigência de comprovação da propriedade/licenciamento do software, bem como seu registro no INPI com as classificações AD-08, AP-01 e AP-02, foi contestada.

Entretanto, tais previsões têm respaldo na Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e visam assegurar a continuidade dos serviços e a segurança jurídica da contratação, evitando litígios sobre propriedade intelectual.

A jurisprudência do TCU valida tais exigências quando pertinentes ao objeto.

Assim, a impugnação não merece prosperar neste ponto, devendo-se manter os itens 9.9.11, 9.9.12 e 9.9.13.

4. Do Alvará Sanitário e do CNES (itens 9.9.16 e 9.9.17)

A impugnante alegou que tais documentos não se aplicariam a serviços de telemedicina.

Contudo, a Lei nº 9.782/1999 atribui à ANVISA competência para regular serviços de saúde, inclusive digitais, e a Portaria MS nº 1.646/2015 prevê o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde como instrumento de rastreabilidade e planejamento do SUS.

Assim, ainda que se trate de prestação remota, a exigência de Alvará Sanitário (ou comprovação de dispensa) e de inscrição no CNES garante regularidade, transparência e qualidade da prestação do serviço.

Portanto, mantêm-se os itens 9.9.16 e 9.9.17 do edital.

5. Da Prova de Conceito

O edital estabeleceu a possibilidade de realização da Prova de Conceito (PoC) após a fase de habilitação.

Nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode, desde que previsto no edital, exigir a prova de conceito para verificar a aderência da solução ofertada. Trata-se de mecanismo legítimo e proporcional para assegurar a efetiva compatibilidade da plataforma de telemedicina com as necessidades do Município.

Dessa forma, a previsão editalícia permanece válida.

III – CONCLUSÃO

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.384 - Ano 2025 – Quarta-feira, 10 de setembro de 2025.

Diante do exposto, esta Pregoeira **DECIDE**:

1. **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA.**, para excluir do edital a exigência de reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica (item 9.9.1).
2. **MANTER** integralmente as demais disposições impugnadas (itens 9.9.8, 9.9.9, 9.9.11, 9.9.12, 9.9.13, 9.9.16, 9.9.17 e regras sobre Prova de Conceito), por estarem em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

Publique-se. Notifique-se.

Santa Cruz/PE, 10 de setembro de 2025.

Suzana de Cássia Coelho da Silva
Pregoeira

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que, em razão do feriado municipal estabelecido pelo Decreto Municipal nº 35, de 03 de setembro de 2025, a sessão da licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando à construção da Quadra Poliesportiva Coberta da Escola João Tibúrcio da Silveira, localizada no povoado de Poço Dantas, zona rural do Município de Santa Cruz/PE, **anteriormente agendada para o dia 15/09/2025 às 09h:00min, fica remarcada para o próximo dia útil subsequente, ou seja, em 16/09/2025 às 09h:00min**, mantidos todos os demais termos e condições do edital. Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência

<https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

<https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 10 de setembro de 2025.

Suzana de Cassia Coelho da Silva
Agente de Contratação

COMUNICADO

Comunicamos aos interessados que, em razão do feriado municipal estabelecido pelo Decreto Municipal nº 35, de 03 de setembro de 2025, a sessão da licitação referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025**. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Reforma e Ampliação do Espaço Educativo Antônio Alfredo de Souza, localizado no Sítio Queimadas, zona rural do município de Santa Cruz/PE, **anteriormente agendada para o dia 15/09/2025 às 14h:00min, fica remarcada para o próximo dia útil subsequente, ou seja, em 16/09/2025 às 14h:00min**, mantidos todos os demais termos e condições do edital. Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência <https://transparencia.santacruz.pe.gov.br/app/pe/santa-cruz/1/licitacoes> e na Página Eletrônica do BNC <https://bnc.org.br/>. Para dirimir sobre quaisquer dúvidas se dirigir à Sala da Comissão de Licitação e Contratos, situada no Parque Gabriel Carlos Soares, s/n, centro, CEP: 56.215-000, Santa Cruz/PE ou através do telefone nº (87) 93300-9939.

Santa Cruz/PE, 10 de setembro de 2025.

Suzana de Cassia Coelho da Silva
Agente de Contratação

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Secretária de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social